

Entre o Brás e as *quebradas*: a liberdade assistida colocada em prática nos processos de execução de medidas socioeducativas em São Paulo¹

Fernando Henrique de Freitas Simões (PPGAS/USP)

O campo de discursos e práticas que problematiza a adolescência pobre no Brasil surgiu ainda durante a Primeira República, que assistiu a criação de uma instituição pública para lidar com *menores* apreendidos pelas forças policiais: o Instituto Disciplinar e da Colônia Correccional, em 1902 (PAULA, 2017, p. 52). O momento seguinte da trajetória das preocupações com a questão da delinquência na adolescência se deu quando um intenso debate entre médicos e juristas nas primeiras décadas do século XX resultou em um consenso de que a solução para o problema não passaria pela punição, mas sim pela correção, pedagogia e prevenção. Disso resultou um movimento capitaneado pelos juristas, que desaguou na aprovação do Código de Menores de 1927 (ALVAREZ, 1989, p. 87).

Ainda nesse contexto, em 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), órgão que ao longo de décadas expandiu-se em uma rede de convênios com instituições privadas, protagonizando críticas frequentes de maus-tratos e ineficiência (RIZZINI, 2004; SCHUCH, 2005, p. 75). Esse estado de coisas levou a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em 1964, órgão da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), parte de um ambicioso projeto dos militares que, recém-instalados no poder central do país, propunham um modelo baseado em uma intervenção estatal mais profunda em todos os níveis de atendimento (PAULA, 2017, p. 69).

Entre as décadas de 1960 e 1970, emergiam nesse campo reconfigurações discursivas que viriam a se cristalizar naquela que ficou conhecida como *doutrina da situação irregular*, a qual orientou a redação do segundo Código de Menores, em 1979. Baseada no trinômio pobreza-desvio-delinquência, “a situação irregular fundamentava a ação do poder judiciário no sentido de destituir o pátrio-poder sobre os filhos dos pobres e de promover a internação em larga escala em instituições de assistência e reforma” (op. cit., p. 73).

Com a redemocratização do país em 1980, movimentos sociais redefiniram crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e não mais como objetos de tutela estatal, ligando os discursos do campo a pautas como a distribuição de renda e as desigualdades sociais, afastando-

¹ Paper apresentado no GT 19 – Justiça juvenil: práticas discursos e operadores, do VIII Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR).

os daquilo que se entendia antes serem as causas da delinquência na doutrina da situação irregular (RIZZINI, 2004, p. 47). Como fruto dessas articulações, a Constituição Federal (CF) de 1988 incorporou a chamada doutrina da proteção integral em seu artigo 227, que reconhecia esse direito a ter direitos a todas as crianças e adolescentes, uma condição primordial para o exercício da cidadania, servindo de base para toda a legislação que viria a ser aprovada depois, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (PAULA, 2017, p. 81).

Mesmo sendo fruto desse momento de ruptura e inovação, Schuch (2005, p. 92) chama a atenção para a herança no ECA como “um dispositivo histórico que trabalha com a ambiguidade entre a assistência e a repressão”, o que está representado claramente na divisão que o estatuto faz entre medidas de proteção e medidas socioeducativas, as primeiras tendo um caráter mais próximo da assistência e estas últimas possuindo maior carga repressiva.

Partindo de minha experiência profissional como promotor de justiça atuando na execução de medidas socioeducativas em São Paulo - Capital, tenho conduzido em minha pesquisa de mestrado uma etnografia que busca mapear as tensões entre saberes e poderes inscritos na interface das práticas e discursos dos operadores do direito que lidam com a liberdade assistida (LA) desde o Fórum do Brás e seus executores diretos, que a colocam em prática “na ponta”, ou seja, nos bairros periféricos ou *quebradas* da capital.

A exemplo de Vianna (2002, p. 272), porém, não o faço com a pretensão de testar os limites culturais do ECA, nem tampouco procurar “sobrevivências” dos Códigos de Menores, pois também entendo que essa postura reedita o argumento civilizador da sociedade arcaica confrontada com a legislação moderna. O que proponho é descrever os mecanismos que certo complexo de instituições burocráticas utiliza para dar conta das assimetrias de poder internas e externas aos atores estatais ao colocar em prática uma categoria legal chamada liberdade assistida dentro do contexto histórico de tensões em que ela foi gestada.

Em seu artigo 101, o ECA enumera nove medidas de proteção: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

Como se vê, todas elas têm caráter nitidamente assistencial, envolvendo o acionamento da rede de órgãos públicos e o fomento da participação da família da criança e do adolescente na construção das possíveis soluções.

Já os artigos 115 a 121 do estatuto enumeram as seis medidas socioeducativas. A reparação do dano e a advertência são de aplicação bastante restrita, seja porque as advertências já são realizadas informalmente, por via oral, como parte importante do ritual de julgamento, como bem observa Miraglia (2005), seja porque a reparação de danos é quase sempre inviabilizada pelas condições financeiras adversas dos adolescentes.

Entre as quatro medidas mais aplicadas, a principal diferença reside no grau de restrição a liberdade implicada. Na internação os adolescentes permanecem todo o tempo em meio fechado, podendo apenas eventualmente sair para atividades externas específicas, como atendimentos médicos ou competições esportivas. Na semiliberdade, os jovens dormem nos centros, mas realizam a maioria das atividades, como as escolares, em instituições externas. Na prestação de serviços à comunidade (PSC), determina-se um local para onde o adolescente deverá se dirigir semanalmente durante certo tempo – em média, cerca de quatro horas – a fim de cumprir uma tarefa que seja, ao mesmo tempo, pedagógica e de interesse público. Exemplos corriqueiros são a distribuição de senhas de atendimento em postos de saúde ou a organização do arquivo de repartições públicas.

A LA, por seu turno, não envolve nem a utilização de prédios com graus maiores ou menores de restrição à movimentação dos adolescentes, como na internação e na semiliberdade, nem uma atividade com carga horária específica a ser cumprida, como na PSC. Trata-se de uma medida em meio aberto em relação a qual o ECA, em seus artigos 118 e 119, traz apenas um prazo mínimo de seis meses e um direcionamento de *encargos* que cabem ao *orientador* do adolescente cumprir. Nesse sentido, o estatuto prevê três objetivos que o orientador da LA deve perseguir, além de outros eventualmente necessários: “I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.”

Como se vê, o conteúdo desses objetivos que o ECA coloca como *encargos* do *orientador* da LA coincide em parte com algumas das medidas de proteção previstas no artigo

101 do estatuto. A escolha do foco da pesquisa veio justamente por essa ambiguidade que o perfil legislativo da LA parece exacerbar entre o caráter assistencial e repressivo da medida socioeducativa. No município de São Paulo, a LA e a PSC são executadas por entidades do terceiro setor conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMADS). Trata-se de entidades sem fins lucrativos que são supervisionadas por órgãos descentralizados da SMADS espalhados pela cidade, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Atuando no sistema de justiça juvenil desde 2013 e tendo ingressado no programa de mestrado em antropologia social da Universidade de São Paulo (PPGAS-USP) em 2022, fui aos poucos adquirindo uma perspectiva acadêmica sobre o tema e aprofundando meu contato com o campo na condição paralela de pesquisador. Passei a participar de reuniões eventuais com um grupo de *técnicos* – como são denominados os profissionais que executam a LA em São Paulo, invés do termo legal *orientador* - nas quais eram debatidos diversos temas sob uma perspectiva mais crítica e abrangente que não era possível nos limites estritos dos casos concretos dos processos e das audiências judiciais. Isso me permitiu identificar a importância para meu problema de pesquisa de uma expressão para a qual os técnicos chamavam minha atenção havia anos: o *tripé da LA*, uma alusão à estudo, trabalho e profissionalização.

Segundo esses meus interlocutores que atuam nas *quebradas* paulistanas, diversos magistrados e promotores, fixados no Fórum do Brás, faziam exigências que estavam muito além das possibilidades dos jovens em cumprimento de LA, baseados em uma interpretação rigorosa do art. 119 do ECA. As autoridades pretendiam que eles estudassem e se profissionalizassem, mesmo quando eles necessitavam trabalhar para ajudar no sustento de suas casas, o que é bastante frequente, por vezes compatibilizando essa jornada tripla com outras responsabilidades enormes para suas idades, como a paternidade.

Além da cobrança excessivamente rigorosa, as regras não eram claras, me diziam os técnicos nessas reuniões de trabalho, para as quais eu era convidado e nas quais costumavam estarem presentes também defensores, mas nunca magistrados. Eles se questionavam: quando surge uma situação como a paternidade, por exemplo, que altera totalmente a dinâmica do acompanhamento da LA, implicando aumento de gastos e diminuição de tempo livre, como seguir cobrando o mesmo compromisso nos estudos? Como não compreender que o jovem tenha de se dedicar a ampliar a carga horária trabalhada para aumentar sua renda? Eu não tinha respostas.

Certa feita, ouvi em uma dessas reuniões o que entendi que era uma tirada célebre no campo: “o PIA não pia”, no sentido de que o plano individual de atendimento (PIA) não servia como uma diretriz do processo de execução, como entendiam que ele deveria ser. Do ponto de vista legal, o PIA deveria ser um dos documentos mais importantes no processo, pois ele organiza as atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, segundo o previsto no art. 52 e seguintes da lei 12.594/12, que estatui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), uma lei que detalha como devem ser executadas as medidas socioeducativas. A crítica dos técnicos era clara e direta: de nada adiantava estar prevista a elaboração de um plano pelos *profissionais da ponta*, se quem acabava tomando as decisões mais importantes dentro da medida socioeducativa, como exigir ou não o estudo, continuar ou extinguir o acompanhamento, era o juiz, que ficava no fórum e muitas vezes nunca tinha visto as pessoas atingidas por elas frente a frente.

De outro lado, passei a atentar para a visão e a prática que os magistrados dirigiam aos técnicos. Notei que em muitas decisões judiciais procurava-se fazer um controle sobre essa relação entre técnicos e adolescentes, com ofícios que solicitam a comprovação da frequência escolar e no próprio Serviço de Medida em Meio Aberto (SMSE-MA), além de informações sobre profissionalização, trabalho, uso de entorpecentes, entre outras. Para muitos magistrados que entrevistei, essas críticas que vêm dos técnicos sobre o distanciamento e a insensibilidade dos operadores do direito são uma simplificação, pois parecem enxergar a liberdade assistida como meramente assistencial, ignorando o adolescente como um sujeito ao menos em parte responsável por seus atos, como se a própria lei expressamente não conferisse carga repressiva à essas medidas.

Nesse ponto, a referência a que os magistrados aludiam era o artigo 1º, § 2º, incisos I e III, da Lei do SINASE, que elenca como objetivos da medida socioeducativa, respectivamente, “a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional” e “a desaprovação da conduta infracional”. Para os magistrados, alguns técnicos pareciam interpretar o SINASE focalizando exclusivamente o inciso II desse dispositivo legal, que traz como objetivo da medida “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento”.

Além disso, a construção de uma alternativa de futuro durante a trajetória socioeducativa parece ser vista por alguns magistrados como um desafio por vezes negligenciado por parte dos técnicos, que ante as dificuldades nos casos concretos desistem de mobilizar recursos

disponíveis na rede de atendimento. Em minha etnografia, procuro focalizar esse embate de práticas e visões no campo. Para tanto, sigo trajetórias desses atores e atrizes em processos de execução de medidas socioeducativas que tramitam no Fórum do Brás². Vejamos duas delas.

Fábio e Tiago: circunstâncias diferentes, metas semelhantes

Apreendido por participação em roubos de celulares, Fábio permaneceu onze meses na Fundação CASA. Ao final desse período, obteve um relatório conclusivo, que sugeria a substituição da medida por LA, o que foi aceito pelo juiz Dirceu. A partir dali, ele cumpriria sua medida no SMSE-MA Reviver³. Como metas principais do PIA de Fábio, sua técnica Daniela apresentou a reinserção na rede de ensino e a profissionalização, observando que o jovem “demonstrou interesse em curso de corte de cabelo”. No documento, há menções, ainda, a encaminhamentos para o fortalecimento do contato familiar com o pai (em relação ao qual a técnica anotou “fragilidade da vinculação”) e retirada de documentação pertinente à faixa etária.

Depois de pouco mais de dois anos, Daniela já havia remetido sete relatórios de acompanhamento para o processo de execução, atualizando os operadores do direito sobre a situação de Fábio. Percorrendo esses documentos, descobrimos que sua mãe trabalha em uma empresa terceirizada que faz a limpeza dos banheiros de um shopping center e, por isso, não tinha tempo de ir ao SMSE-MA, mas mantinha contato com a técnica de seu filho pelo aplicativo *whatsapp*. Em relação ao pai, não foi possível fazer a reaproximação com o filho. Entretanto, a técnica conseguiu contatos eventuais com o padrasto, que passou a auxiliar o jovem a conseguir empregos informais como carregador de mercadorias na região do Brás. Quanto aos estudos, Fábio estava frequentando o nono ano do ensino fundamental em uma sala da Educação para Jovens e Adultos (EJA), de segunda a sexta-feira, entre 19h00 e 23h00.

Fábio parecia caminhar para uma extinção de sua LA, já que as metas previstas em seu PIA estavam quase todas sendo cumpridas, com exceção da profissionalização. Passados esses setes relatórios, porém, Daniela apresentou um fato com potencial para desestabilizar a situação

² Trata-se de execuções de liberdade assistida que tramitaram no Fórum do Brás. Apresento-os todos com nomes fictícios e algumas mudanças de gênero, tanto para preservar o segredo de justiça dos processos quanto a identidade de meus interlocutores, procurando evitar o acirramento de possíveis tensões entre o círculo de profissionais que participa da pesquisa e possíveis deslizes éticos.

³ Unidade fictícia, que reúne episódios ocorridos em diversos SMSE-MAs da capital. O material etnográfico foi colhido tanto de observações participantes possibilitadas por visitas realizadas na condição de pesquisador quanto por anotações posteriores em caderno de campo decorrentes de lembranças de situações vividas como profissional em visitas institucionais a esses espaços.

do adolescente: Fábio seria pai em breve. Ele já estava morando com a companheira e, para arcar com o iminente aumento dos custos, decidira parar os estudos e ampliar o tempo de trabalho, aproveitando que vários outros comerciantes das redondezas estavam contratando seus serviços de carregador. Tudo isso considerado, no oitavo relatório técnico que juntou aos autos, Daniela fez a seguinte sugestão:

*“A nosso ver o jovem vem construindo um movimento de mudança, acatando as orientações e buscando organizar a vida, está trabalhando, ainda que informalmente, e tende a se manter seguindo as orientações deste serviço de medida socioeducativa e familiar. Dessa forma, e por conta das mudanças que estão acontecendo na vida de [nome real] atualmente e a necessidade de estar cada vez mais direcionado ao sustento familiar, **sugerimos a alteração das metas iniciais no que se refere ao retorno escolar** (grifo no original), possibilitando ao jovem buscar formas de trabalho para sustentar sua família”.*

Tanto o Ministério Público (MP) como a defesa, representada pela Defensoria Pública do Estado (DPE), concordaram com a sugestão. A decisão judicial, porém, foi negativa, com uma argumentação que combina o *tripé da LA* com a exigência da transformação subjetiva – no sentido do atingimento da *críticidade* ou *arrepentimento sincero*, outras categorias centrais do campo, segundo ALMEIDA (2016) – nos seguintes termos:

“(…) Indefiro o pedido de exclusão da meta de escolarização do plano individual de atendimento do jovem.

A Lei do SINASE, justamente em consonância com a disposição constitucional, elenca, no artigo 1º, dentre os objetivos das medidas: ‘II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento’.

O referido diploma legal segue, então, estabelecendo, em seu artigo 54, que constará no PIA, entre outros: ‘III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional’. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, prevê serem objetivos da liberdade assistida não apenas o trabalho de aspectos subjetivos do socioeducando (críticidade e afastamento do meio infracional), como também sua promoção social (art. 119, I), a supervisão de sua frequência e aproveitamento escolar (inciso II) e a diligência no sentido de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho (inciso III).

Assim, não é por outro motivo, se não (sic) por respeito ao ECA, que o PIA compreende tais objetivos como metas. E não poderia ser diferente, já que se trata de indicadores minimamente objetivos de que o socioeducando avançou, de fato, no sentido da ressocialização. Inexistindo elementos suficientes e aptos a demonstrar incompatibilidade

entre a meta de escolarização e as demais responsabilidades do jovem, a exclusão da referida meta neste momento da medida seria imprudente e infundada” (...)

A DPE recorreu da decisão, que partiu justo de um dos magistrados tido pelos defensores como um dos juízes mais atentos aos argumentos das equipes técnicas e, portanto, mais aberto à flexibilização dos rigores dos requisitos legais para extinção das medidas socioeducativas. Esse caso é bastante revelador das dificuldades que os técnicos mencionavam comigo em conversas informais em relação à quantidade de informação que poderiam ou não colocar nos relatórios, ou ao tipo de sugestão que deveriam ou não fazer. Havia muito debate entre eles a esse respeito, com posicionamentos diferentes.

Uma frase repetida em algumas oportunidades por um gestor de SMSE-MA me chamava a atenção: “Nós [funcionários do serviço] somos os olhos de vocês [operadores do direito] no território”. Ele tinha sempre uma postura muito institucional e parecia não querer se envolver em polêmicas ou debates mais politizados. A gestora do SMSE-MA Reviver, porém, não perdia a oportunidade de criticar esse tipo de colocação. Eram dela frases como: “Não dá pra colocar as coisas de qualquer jeito no relatório”, “o pessoal do fórum não entende certas situações”, “tem que saber como escrever”. Ela me deu outro exemplo. Tratava-se do caso de Tiago, um outro adolescente cuja liberdade assistida ela havia acompanhado recentemente e tinha contornos muito semelhantes ao de Fábio, com a diferença de que o mesmo magistrado havia aceitado a sugestão técnica que ela havia feito no relatório conclusivo e havia extinguido a LA, por entender que todos os objetivos da medida haviam sido atingidos.

O caso era o seguinte: a Tiago foram impostas medidas socioeducativas de LA e PSC em razão, assim como Fábio, de um roubo de telefone celular. No PIA, Daniela destacou que Tiago estava no segundo ano do ensino médio, trabalhava todos os dias na lanchonete que sua mãe mantinha na garagem da residência da família e tinha interesse em se profissionalizar na oficina de cabeleireiro oferecida pelo SMSE-MA, além de outros cursos para os quais pudesse ser encaminhado. A técnica ressaltou, ainda, que embora se tratasse de um núcleo familiar formado apenas pelo adolescente e a senhora Solange, que era “mãe solteira”, havia “respaldo familiar satisfatório”.

Nos doze meses seguintes, Daniela enviou mais quatro relatórios de acompanhamento. Por esses documentos, ficamos sabendo que Tiago aprofundou seu relacionamento com uma adolescente chamada Giovana, que passou também a trabalhar na lanchonete de Solange. No dia em que Daniela fez uma visita domiciliar ao endereço, ela registrou que Tiago estava atendendo clientes no balcão, enquanto Giovana fazia lanches na cozinha e Solange havia saído para comprar suprimentos para o comércio.

Ao final desse período, Tiago permanecia trabalhando de dia na lanchonete e estudando à noite, no segundo ano do ensino médio. Ele completara as trinta e seis horas de serviços à comunidade, que foram prestadas como organizador de fichas na unidade básica de saúde (UBS) local. Além disso, o jovem havia finalizado a oficina de cabeleireiro disponibilizada pelo SMSE-MA e acompanhava a gravidez de Giovana, já com quatro meses. Daniela resumiu essas informações no relatório conclusivo e submeteu-o ao juiz, que decidiu nos seguintes termos:

“O educando cumpre LA e PSC em decorrência de condenação no ano de 2021 por ato infracional equiparável a roubo. Apesar do ato ser grave, em sentença (fls. 09/12), restou consignado sua primariedade e o apoio familiar. No decorrer do cumprimento das medidas, considerando homologação do PIA para LA em janeiro/2022 e para o PIA da PSC em fevereiro/2022, não foram reportados descumprimentos. Pelo contrário, desde o primeiro relatório (fls. 67/70), de março/2022, constata-se a assiduidade do educando, a continuidade dos estudos e a busca pelo amadurecimento intelectual e emocional. Não se envolveu em novos atos infracionais e, mesmo em maioridade (nascido em ---), não vieram aos autos qualquer comunicação de envolvimento do educando com o meio ilícito. Participa de oficinas, deu continuidade aos estudos (fls. 145) e tem apoio familiar com a companheira, com quem vive, à espera do filho que irá nascer. Há apoio por parte da genitora do educando, que vive com ele, havendo respeito e reverência a sua autoridade pelo educando. Refletiu sobre o ato infracional cometido e demonstra por suas ações ao longo do tempo o completo deslocamento do meio infracional. Quanto a PSC, verifica-se o cumprimento das horas determinadas à fls. 142/144. Considerando o teor do relatório de fls. 136/141 e em face das manifestações favoráveis do Ministério Público e da Defesa, REVOGO as medidas socioeducativas e JULGO EXTINTA a presente execução.”

Comparando os casos de Fábio e Tiago, Daniela comentou que a principal diferença entre eles era que, para o primeiro, não era possível manter a rotina de estudos, devido às características do trabalho que Fábio conseguira. Em primeiro lugar, porque este envolvia um grande deslocamento dentro da cidade, em transporte público, que tomava cerca de duas horas para ir e outras duas horas para voltar. Enquanto isso, o deslocamento de Tiago entre sua casa e seu trabalho não levava tempo algum. Essas quatro horas de diferença já significavam o tempo necessário para manter ou não uma rotina diária de estudos.

Não bastasse isso, o tipo de trabalho que Fábio realizava era claramente mais extenuante do que o de Tiago, tornando compreensível sua maior dificuldade de assistir aulas após descarregar cargas pesadas de caminhões o dia inteiro. Outro fator que pesou contra Fábio foi ele ter um longo histórico de evasão escolar, que dificultava ainda mais a revinculação. Tiago,

ao contrário, encontrava-se matriculado e frequentando aulas mesmo no período do cometimento do ato infracional.

A decepção de Daniela com a decisão judicial no caso de Fábio remete a um discurso que ouvi de muitos técnicos ao longo dos anos em que trabalho no Fórum do Brás: o de que a classe média alta recrutada nas carreiras de elite da magistratura e do Ministério Público não compreende a vida do povo humilde da periferia de São Paulo. Para ela, fatores como o do gasto de tempo no deslocamento com transporte público ou da estafa física e mental decorrente de longas jornadas em trabalhos precários eram determinantes em casos como o de Fábio, mas tornavam-se *meros detalhes*, totalmente invisibilizados nos processos.

Certa feita, perguntei a Daniela como eles, no papel de profissionais ligados ao sistema socioeducativo, conseguiam se desvencilhar da carga de repressão que poderia ser associada a este trabalho. Ela afirmou que eles “nunca julgavam”, pois eram “da assistência”, uma espécie de mantra que não se cansava de repetir. Ela acrescentou, inclusive, que muitos profissionais do SMSE-MA Reviver provinham de áreas de moradia próximas às residências dos adolescentes, já tendo havido, inclusive, técnicos cujas famílias vieram de uma comunidade próxima ao SMSE-MA, o que gerava uma certa identificação com as famílias atendidas. O contraste com o distanciamento geográfico e simbólico operado pela centralização e pelos ritos e linguajar amaneirados das audiências do Fórum do Brás não poderia ser mais evidente.

Os técnicos que entrevistei ou com os quais conversei informalmente foram unânimes em afirmar que há um diálogo muito claro com os adolescentes, no sentido de que se eles não cumprirem as metas pactuadas no PIA, os profissionais são obrigados a comunicar isso à justiça, o que eles entendem que é bem compreendido pelos jovens. Como me disse um técnico SMSE-MA Reviver, “na linguagem deles, explicamos que fazer os relatórios é *o nosso trampo*”. (...) “Eles entendem bem que entre deixar de fazer o relatório de descumprimento, colocando em risco meu emprego e o sustento de minha família, e fazer o relatório, quando houver mesmo o descumprimento, não temos escolha”.

É fundamental, portanto, saber *o que vai ou não para o papel*. Esquemáticamente, podemos dizer que existem quatro níveis de formalização da comunicação entre técnicos e adolescentes ou familiares: conversas informais, que não são objeto de anotações; anotações em cadernos pessoais do técnico, aos quais seus superiores ou outros agentes do sistema não têm acesso; registros no prontuário do adolescente, uma pasta física, que fica arquivada no SMSE-MA e à qual seus superiores e outros agentes do sistema, como juízes e promotores, podem ter acesso, desde que o requisitem; relatórios do adolescente nos processos digitais de

execução de medida socioeducativa, que tramitam no sistema *e-saj*⁴, aos quais os profissionais que atuam na área têm acesso, correndo em segredo de justiça para o público externo.

Portanto, quando a gestora do SMSE-MA Reviver diz que não é qualquer coisa que deve ser colocada no relatório, ela se refere ao fato de que, dependendo do grau de risco ou perturbação que as informações possam representar para os envolvidos, elas devem ser mantidas apenas no prontuário do adolescente, no caderno pessoal do técnico ou não serem objeto de nenhum tipo de registro escrito. Um técnico do serviço me deu um exemplo: se um adolescente revela que está usando maconha, mas pelo que ele consegue apurar das demais circunstâncias de sua vida, isso não impacta em nada o cumprimento da medida socioeducativa, pois ele está estudando, trabalhando e cumprindo as demais metas do PIA - ou seja, ele é *uma pessoa funcional* - então ele entende que esse não é um dado relevante para constar no relatório técnico. Até para evitar, segundo ele, “que um juiz não compreenda a situação e acabe determinando a inserção do adolescente em tratamento de drogadição, *o que apenas trocaria a maconha por um Diazepam*⁵”.

A partir de certa altura de meus esforços etnográficos, quando percebi que o embate entre técnicos e magistrados era um dos eixos centrais em torno do qual girava minha pesquisa, me dei conta também que, ao contrário do que minha condição profissional poderia levar a supor, eu estava muito mais influenciado pela versão dos técnicos do que pela dos magistrados. Não que eu tivesse qualquer ilusão de neutralidade, mas para alguém que se havia colocado como problema de pesquisa etnografar a tensão entre dois grupos, eu parecia muito preso a um dos lados.

Passei, então, a me aproximar mais dos magistrados, tentando fazer-me mais presente entre eles como pesquisador do que como promotor e formalizando um pedido de autorização para realização de entrevistas de modo a, ao mesmo tempo, respaldar-me do ponto de vista ético e colocar meu problema de pesquisa em pauta. Foi assim que abordei o tema com o juiz Antônio⁶. Afirmei que eu não tinha intenção de aumentar o conflito entre profissionais que conviviam em um mesmo ambiente de trabalho. Ele me respondeu dizendo que eu tinha razão em estar preocupado pois, em sua opinião, de fato, existia uma tensão histórica e ela estava aumentando.

⁴ Sistema digital mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) onde tramitam os processos de execução de medidas socioeducativas.

⁵ Ansiolítico cuja administração é muito comum em tratamentos de uso abusivo de entorpecentes.

⁶ Em relação a ele, resumo dados tanto de anotações em caderno de campo após diversas conversas informais que mantive com o magistrado quanto de uma entrevista gravada que ele me concedeu.

Para ele, muitos técnicos compreendiam mal o significado das medidas socioeducativas: interpretavam-nas como meras medidas protetivas, retirando-lhes um outro caráter que igualmente possuem - de retribuição, ou seja, de sancionamento, por decorrerem de ato infracional. Disso decorreria, segundo Antônio, uma desconfiança de muitos técnicos nos juízes, o que abria espaço para a sonegação de informações nos relatórios e, por sua vez, para uma negociação entre técnicos e adolescentes que excluiria a possibilidade dos operadores do direito de apreciarem certas matérias. O correto, para ele, era que toda a informação chegasse aos juízes pois, se o sistema não era perfeito, ao menos existia um sistema: o juiz, antes de julgar, ouvia o MP e a DPE e, após, se sujeitava a revisão de um tribunal. Isso era sem dúvida melhor do que deixar para o técnico decidir o que fazer sozinho, segundo seus critérios, caso a caso, sem prestar contas a ninguém. “Isso é o fim da socioeducação”, sentenciou.

Entre o Brás e as *quebradas*: repressão e assistência

Para o juiz Antônio, o sistema judicial socioeducativo da capital, corporificado na burocracia digital que liga em rede dezenas de prédios e atores ao sistema *e-saj* ao Fórum do Brás, funciona porque emana de seu centro decisório a autoridade de um pequeno conjunto de magistrados, que decidem ouvindo outros atores estatais, mas seguindo seu *livre entendimento*, e submetendo essas decisões a uma instância superior do Poder Judiciário. Se isso não garante a decisão perfeita, ao menos garante a melhor decisão possível dentro das circunstâncias. Para ele, deixar que algo seja resolvido no nível local, entre o técnico e o adolescente, *é o fim da socioeducação*.

Entretanto, até certo ponto, é isso o que parece acontecer todos os dias nos 54⁷ SMSE-MAs espalhados pela capital. Casos como o de Fábio e Tiago envolvem uma intensa negociação antes do envio de cada relatório. Ora fruto de cálculo, ora de ajuste, eu percebia que havia um imenso hiato entre o que ocorria na *quebrada* e o que efetivamente era documentado e chegava aos processos de execução de LA. Nesse particular, meu envolvimento em debates com os técnicos para além dos casos individuais foi mostrando a relevância que uma outra categoriaêmica parece ter para meu problema de pesquisa: a *quebrada*.

Embora esse termo praticamente nunca apareça nos documentos escritos dos processos, ele é marcante na oralidade dos adolescentes, sobretudo quando eles não se dirigem à

⁷ Dados extraídos de https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/criancas_e_adolescentes/index.php?p=331328 (consulta em 27/07/2023).

representantes da oficialidade. Os agentes do Estado que operam nas franjas do sistema, como os técnicos também recorrem ao termo com frequência quando se referem aos territórios em que atuam sob a perspectiva dos próprios moradores: “na quebrada, tem que saber chegar e saber sair”, ouvi de um técnico, que se referia ao fato de que eles tinham que tomar cuidado com o que diziam e escreviam, pois atuavam em áreas em que os agentes estatais não era as únicas forças presentes. Já li várias vezes nos processos, inclusive, oficiais de justiça pontuarem em suas certidões que não puderam realizar intimações porque determinado local era dominado por “soldados do poder paralelo”, ou outras expressões do gênero.

Certa feita, ouvi de um técnico que estava sendo ameaçado pelo tio de um adolescente por algo que esse tio teria ouvido em audiência de uma magistrada, a qual, segundo o técnico, teria interpretado incorretamente as informações constantes em um relatório de LA. Por essas e por outras é que os técnicos, segundo eles próprios, nunca podem se esquecer de que atuam *na quebrada*, enquanto os juízes atuam no fórum. Daí muitos deles, como me disseram, preferirem entrar nas comunidades com um crachá da SMADS, em que consta em letras grandes as palavras “assistência social”, identificando-se, quando perguntados: “somos da assistência”. Afinal, seja nos relatórios, seja nas *quebradas*, “linguagem é tudo”, como me disse uma técnica.

Nas conversas com o juiz Antônio, busquei trazer essa perspectiva dos técnicos, ponderando os riscos que me afirmaram que corriam, bem como o maior conhecimento que alegavam ter dos territórios em que trabalhavam. O magistrado não recuou em suas posições, afirmando que é justamente para proteger o técnico das pressões que podem vir a sofrer nas *quebradas* que todos ali devem ter claro que a decisão final é tomada no fórum. Para ele, se o técnico receia que o juiz não tomará a decisão no sentido que ele entende ser o melhor para o adolescente, cabe apenas apresentar seus argumentos, pois há uma defesa técnica, uma promotoria e uma segunda instância para moderarem a decisão judicial. Em minha confusão de papéis, entre profissional e pesquisador, admito que eu sempre saia um pouco aturdido dessas conversas. Afinal, embora eu compreendesse as angústias dos técnicos e o valor dos saberes locais que tanto valorizavam, eu também compreendia perfeitamente as preocupações dos juízes, tão bem representadas pela fala de Antônio.

Correndo o risco de ser muito esquemático, nem o caráter mais assistencial e horizontal das práticas da LA nos SMSE-MA espalhados pela cidade, nem o caráter mais repressivo e verticalizado dessas mesmas práticas quando concentradas no Fórum do Brás, dão conta do fenômeno liberdade assistida como um todo. É preciso vê-los de forma conjunta: o panorama geral desses mecanismos é o de uma cadeia de relações assimétricas que vai do Fórum do Brás até as *quebradas*, colocando em contato adolescentes em relação a seus responsáveis legais,

estes em relações aos técnicos executores da LA e estes em relação aos magistrados, formando uma espécie de gestão compartilhada em vários níveis da adolescência problematizada em cada processo. Mesmo que os magistrados tentem constantemente retomar para si a centralidade das decisões, buscando reforçar um caráter piramidal e repressivo do sistema, os técnicos atuam como freios e contrapesos a esses esforços, horizontalizando as relações e sublinhando o caráter assistencial da liberdade assistida.

Desse modo, a máquina burocrática que coloca em prática a LA no município de São Paulo nos dias de hoje parece atualizar a tensão histórica entre assistência e repressão por meio da complementariedade entre as operações de seus atores judiciais, centralizados no Fórum do Brás, e a de seus aparatos socioeducativos, espalhados pelos 54 serviços que executam a liberdade assistida nas *quebradas* paulistanas⁸: enquanto os primeiros, por meio sobretudo do controle exercido pelos magistrados, cuidam de diferenciar as medidas socioeducativas das protetivas, reforçando o caráter de obrigatoriedade das metas previstas no PIA e buscando parâmetros que traduzam *responsabilização e desaprovação da conduta infracional*, os técnicos parecem mais focados em adaptar as metas às dinâmicas dos adolescentes, famílias e territórios em que estão inseridos, buscando antes assistir do que reprovar – muitos, inclusive, apresentando-se como agentes “da assistência”.

Estamos longe, assim, do tipo ideal de burocracia weberiana, em que os operadores executam suas funções *sine ira et studio*, não tomando partido politicamente. Temos um *conflito interburocrático* (Sharma e Gupta, 2006, p. 16/19), numa disputa entre operadores do direito e gestores públicos pelo controle sobre instituições e práticas de atendimento que é característica do cenário contemporâneo do campo (PAULA, 2017, p. 156), marcado pelo que Schuch (2008) chama de *judicialização do amor*: com a redemocratização e a ampliação da concepção de cidadania que resultaram na promulgação da CF de 1988, as políticas públicas passaram a ser tratadas não mais como favores, mas como direitos da população, que paralelamente passou a ter agências judiciais poderosamente constituídas para falarem em seu nome, sobretudo em áreas sensíveis como a da infância e adolescência. Com isso, a militância nessa área foi institucionalizada, trazendo o amor à causa para dentro dos quadros da família judiciária.

No caso da liberdade assistida colocada em prática em São Paulo, vemos o que parece ser uma cisão na institucionalização desse amor à causa: entre os técnicos, nos SMSE-MAs, atuando nas *quebradas*, uma militância pela exacerbação do caráter assistencial da LA; no

⁸ Agradeço a Patrice Schuch a observação que me levou a essa formulação.

Fórum do Brás, entre os magistrados, uma militância enfatizando a preservação do caráter repressivo da medida socioeducativa. A reboque de ambos, os adolescentes encaram sua condição de *sujeitos de direitos* nos processos, ora mais assistidos, ora mais reprimidos.

Bibliografia

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins. *A racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo – USP: 2016.

ALVAREZ, M. C. *A emergência do código de menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. Universidade de São Paulo. Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 1989.

BRASIL. Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069, de 13/07/1990.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei 12.594, de 18/01/2012.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição – Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. *Novos Estudos*, nº 72, 2005.

PAULA, Liana de. *Punição e cidadania: adolescentes e liberdade assistida na cidade de São Paulo*. São Paulo: Alameda, 2017.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: uma etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Tese de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRGS – Porto Alegre: 2005.

_____. A “Judicialização do Amor”: sentidos e paradoxos de uma Justiça “engajada”. *Campos* 9/1:9-28, 2008.

SHARMA, Aradhana, Akhil Gupta. *Rethinking Theories of the State in na Age of Globalization*. In: *The Anthropology of the State – A Reader*. Oxford: Blackwell, 2006.

VIANNA, Adriana. de R. B. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: *Gestar e gerir – Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Relume Dumará, Rio de Janeiro: 2002, 271/312.